



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.866, DE 2020

(Do Sr. Alexandre Frota)

“Estabelece a isenção da cobrança de sepultamento a todos os doadores de órgão e dá outras providências”

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-213/2019.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI N° , DE 2020
(Do Sr. ALEXANDRE FROTA)

“Estabelece a isenção da cobrança de sepultamento a todos os doadores de órgão e dá outras providências”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica isenta de qualquer despesa de funeral e sepultamento toda a família de ente doador de órgãos, desde que seja realmente efetivada a doação.

Art. 2º Os municípios brasileiros terão 90 dias para regulamentar esta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Doar órgãos é um ato de amor e solidariedade, que salva vida.

Portanto, quem doa tem direitos como, por exemplo, isenção de taxas de funeral e sepultamento para famílias de doadores de órgãos.

Este Projeto de Lei ajuda a incentivar a doação também, mostrando a importância de pessoas poderem salvar a vida de outra pessoa, como a incentiva da doação de órgãos e tecidos, como sangue e medula.

O Brasil possui a maior política pública do mundo nessa área, pois cerca de 95% dos transplantes são realizados por meio do SUS – Sistema Único de Saúde.

Milhares de pessoas aguardam, na fila de espera, todos os anos. A maior fila é com o transplante renal, seguida por córneas, fígado, pâncreas/rim (duplo), coração, pulmão, pâncreas e intestino e eu pergunto, você já parou para saber o número pessoas na fila da doação da sua cidade?





O transplante é considerado um tratamento e não a cura de muitas doenças crônicas, mas sem dúvida, é a garantia de continuidade da vida daqueles que passam por esse procedimento.

Para a doação se efetivar, é necessária a autorização da família, conforme prevê a lei nº 9.434. Também é necessária a comprovação da morte cerebral do doador para retirada de órgãos sólidos como coração, fígado, rins e outros.

Tecidos como córneas, pele, ossos, entre outros, também são bastante necessários, porém, no Brasil, ainda não há a cultura de doação desses tecidos, mesmo que nesses casos a retirada possa ocorrer após a parada cardiorrespiratória do doador, o que torna a doação muito mais fácil.

O Brasil está em 25º lugar num ranking de 50 países pesquisados para número de doadores por milhão de pessoas. A Espanha ocupa o primeiro lugar, com 43,4 doadores por milhão de pessoas enquanto o Brasil registrou no mesmo período 17 doadores por milhão de pessoas .

Isenção de taxas de funeral e sepultamento para famílias de doadores de órgãos, além de ser medida de justiça servirá de exemplo a toda a sociedade.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das sessões, em 20 de outubro de 2020

**Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP**



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI N° 9.434, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1997

Dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A disposição gratuita de tecidos, órgãos e partes do corpo humano, em vida ou morte, para fins de transplante e tratamento, é permitida na forma desta Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, não estão compreendidos entre os tecidos a que se refere este artigo o sangue, o esperma e o óvulo.

Art. 2º A realização de transplante ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano só poderá ser realizada por estabelecimento de saúde, público ou privado, e por equipes médico-cirúrgicas de remoção e transplante previamente autorizados pelo órgão de gestão nacional do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único. A realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos e partes do corpo humano só poderá ser autorizada após a realização, no doador, de todos os testes de triagem para diagnóstico de infecção e infestação exigidos em normas regulamentares expedidas pelo Ministério da Saúde. (Parágrafo único com redação dada pela Lei nº 10.211, de 23/3/2001)

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO